



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - 008/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO – 057/2025**

**CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS, CNPJ 18.128.223/0001-02.

**OBJETO:**

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de levantamento, preenchimento e envio das informações relativas aos sistemas de SIOPE e SIOPS (bimestrais) e SICONFI (bimestral, semestral e anual) e SADIPEM referente ao exercício de 2025, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no termo de referência, anexo I deste Aviso de Dispensa de Licitação.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).

**PERÍODO DE PROPOSTAS:**

De 20/05/2025 às 14:00h

Até 23/05/2025 às 08:00h

**PERÍODO DE LANCES:**

De 23/05/2025 às 08:00h

Até 23/05/2025 às 15:00h

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

SIM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DISPENSA ELETRÔNICA - 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 057/2025

O MUNICÍPIO DE TOCANTINS, inscrito no CNPJ n.º CNPJ 18.128.223/0001-02, por meio do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

**Data da sessão:** 23/05/2025

**Link:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**Horário da Fase de Lances:** 08:00h às 15:00h

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de levantamento, preenchimento e envio das informações relativas aos sistemas de SIOPE e SIOPS (bimestrais) e SICONFI (bimestral, semestral e anual) e SADIPEM referente ao exercício de 2025, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no termo de referência, anexo I deste Aviso de Dispensa de Licitação.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras Públicas, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações, bem como encaminhar devidamente assinada declaração conjunta (acostada aos documentos de habilitação):

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

## 4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
  - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do envio da documentação relacionada no Termo de Referência – Anexo I.

6.3.1. É dever de o fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.10. O prazo para envio dos documentos de habilitação, a contar da abertura da diligência pelo agente de contratação, é de 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, mediante justa causa, a ser analisada pela Administração.

### 7. DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. A empresa vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação oficial, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da contratada e desde que aceito pela Administração.

7.2. A assinatura do contrato ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação apresentadas no processo de contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

7.3. Caso a convocada não apresente situação regular, recuse-se a assinar o contrato ou não compareça no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, ou proceder a nova contratação, conforme disposto nos §§1º e 2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A assinatura do contrato importará em aceitação plena das condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis.

### 8. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

8.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência será formalizada por meio de instrumento contratual, conforme previsto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, observando-se todas as cláusulas essenciais exigidas pela legislação vigente.

8.2. O contrato terá vigência compatível com o prazo necessário à plena execução do objeto, respeitando o cronograma do evento. Para fins de planejamento e execução, a vigência contratual será de até 8 (oito) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e autorizada.

8.3. A rescisão contratual poderá ocorrer de forma unilateral, amigável ou judicial, conforme hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da referida lei, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa quando cabível. Poderá ser motivada, entre outras razões, pelo descumprimento das obrigações contratuais, atraso injustificado na execução, irregularidade fiscal não sanada, ou ainda por interesse público devidamente justificado.

8.4. Em casos de rescisão por inadimplemento da contratada, a Administração poderá adotar medidas para a responsabilização e aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na legislação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5. Nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, após a assinatura, o extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio oficial equivalente, no prazo legal, como condição de eficácia do contrato, assegurando a devida transparência e controle social dos atos administrativos.

### 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**3.3.90.39.00.2.04.00.04.123.0001.2.0020 1.500.000 GESTÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA**

### 10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento do objeto contratado obedecerá às disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e será realizado em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo, conforme a natureza e a complexidade dos serviços prestados.

10.2. A Administração poderá recusar total ou parcialmente o recebimento do objeto, caso sejam verificadas irregularidades ou inexecuções contratuais, exigindo-se da contratada as correções ou complementações necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.3. O recebimento definitivo constituirá o atesto formal para fins de pagamento, desde que acompanhados dos documentos fiscais regulares e da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

### 11. DO PAGAMENTO

11.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

11.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

11.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

11.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

## 12. SANÇÕES

**12.1** – Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

**12.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1** - advertência;

**12.2.2** - multa;

**12.2.3** - impedimento de licitar ou contratar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.2.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1** - a natureza e a gravidade da infração cometida conforme previsão contida na Lei nº 14.133/2021.

**12.3.2** - as peculiaridades do caso concreto.

**12.3.3** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**12.3.4** - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**12.3.5** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**12.4.1** - Para as infrações previstas no item 16.1, alíneas “a” e “b”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**12.4.2** - Para as infrações previstas no item 16.1, alíneas “c” a “m”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**12.5** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 16.1, alíneas, “a”, “b” e “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 16.1, alíneas “d” a “m”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 16.1, alíneas “a”, “b” e “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**12.9** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1, alínea “c”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**12.10** - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.11** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14** - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**12.15** – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

**12.16** – Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**13.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**13.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**13.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**13.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**13.3.** As providências dos subitens 13.2.1 e 13.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

**13.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**13.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**13.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**13.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**13.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**13.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**13.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**13.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**13.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**13.13.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**13.13.2.** ANEXO II – Contrato.

Tocantins-MG, 16 de maio de 2025.

Joyce Teixeira Moraes  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Município de Tocantins/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**DISPENSA ELETRÔNICA - 008/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO – 057/2025**

### **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. Detalhamento do Objeto**

Contratação de serviços de levantamento, preenchimento e envio das informações relativas aos sistemas de SIOPE e SIOPS (bimestrais) e SICONFI (bimestral, semestral e anual) e SADIPEM referente ao exercício de 2025.

#### **2. Justificativa da Contratação**

A prestação de contas e a alimentação correta dos sistemas federais de controle são obrigações legais e essenciais para a regularidade fiscal do Município. A Administração Municipal não dispõe de equipe técnica com capacitação e disponibilidade suficiente para cumprir adequadamente as exigências desses sistemas.

A contratação visa garantir eficiência, legalidade, transparência e segurança no envio das informações contábeis, fiscais, orçamentárias e de saúde e educação, evitando sanções e impedimentos no recebimento de transferências voluntárias.

#### **3. Estimativa de Valor da Contratação**

Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, a estimativa de valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado, conforme determina o art. 23, §1º, da referida norma. Foram consultadas empresas que prestam o serviço na região, aptas a fornecer serviços descritos no detalhamento do objeto em questão.

A pesquisa contemplou três propostas distintas, cujos valores apresentados foram os seguintes:

Cotação 01: R\$ 13.600,00

Cotação 02: R\$ 14.500,00

Cotação 03: R\$ 13.600,00

Com base no menor valor, a estimativa de valor da contratação foi fixada em R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).

A pesquisa de mercado considerou empresas com capacidade técnica para atender integralmente às necessidades do serviço solicitado.

Ressalta-se que a contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal previsto para essa modalidade, tratando-se de serviço comum e de pequeno valor.

A estimativa foi devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar e tem como objetivo assegurar que a Administração Pública promova uma contratação eficiente, vantajosa e adequada ao interesse público, observando os princípios da legalidade, economicidade e transparência.

#### **4. Vigência Contratual**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

A vigência contratual será de 8 meses, de acordo com os prazos necessários para a execução integral do objeto, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, que determina que os contratos administrativos terão vigência compatível com a execução de seu objeto.

A vigência poderá ser prorrogada nos termos do §1º do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, caso haja necessidade devidamente justificada e dentro dos limites legais aplicáveis.

### 5. Da Classificação Orçamentária

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Tocantins, em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Contabilidade deste Município.

### 6. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está em total alinhamento com o planejamento institucional da Administração Municipal de Tocantins/MG, em especial com os princípios da eficiência administrativa, legalidade, responsabilidade fiscal e transparência na gestão pública.

A prestação das informações aos sistemas SIOPE, SIOPS, SICONFI e SADIPEM é condição essencial para o cumprimento das obrigações legais e fiscais do município, sendo diretamente vinculada às metas de:

- Manutenção da regularidade fiscal e contábil;
- Cumprimento de exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias e firmamento de convênios;
- Promoção da transparência e controle social, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Além disso, a contratação contribui para o alcance dos objetivos estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), ao garantir suporte técnico adequado para a gestão das áreas de saúde, educação, contabilidade e finanças, permitindo à administração maior foco na formulação de políticas públicas e no atendimento à população.

Portanto, trata-se de uma contratação estratégica e aderente ao planejamento da gestão municipal, respaldada pelas necessidades operacionais da administração e pelas diretrizes de governança e conformidade legal.

### 7. Forma de Fornecimento

A forma de fornecimento mais adequada para a presente contratação é a prestação contínua de serviços especializados, realizada por empresa contratada por meio de execução indireta, com entregas periódicas ao longo do exercício de 2025.

Essa forma se justifica considerando que:

- Os serviços a serem prestados possuem caráter periódico e contínuo, com obrigações que se renovam mensal, bimestral, semestral e anualmente, conforme os prazos estabelecidos pelos sistemas federais (SIOPE, SIOPS, SICONFI e SADIPEM);
- A prestação contínua assegura o acompanhamento técnico constante, permitindo a coleta de dados, ajustes e envios tempestivos ao longo de todo o exercício financeiro;
- A execução por empresa contratada permite que a Administração mantenha foco em suas atividades finalísticas, utilizando apoio técnico especializado para garantir a conformidade das obrigações acessórias;
- A forma contratual garante maior controle sobre a qualidade do serviço, uma vez que as entregas são feitas de maneira programada e atreladas à aceitação técnica por parte da unidade demandante;
- O fornecimento sob demanda contínua evita a descontinuidade dos serviços e a perda de prazos legais, o que poderia acarretar sanções administrativas, impedimentos no recebimento de recursos e impactos à reputação institucional do município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, a prestação de serviços sob a forma contínua e contratada com empresa especializada é a mais eficiente, segura e compatível com as necessidades operacionais e legais da Administração Pública Municipal.

### **8. Acompanhamento do Fornecimento:**

Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, o fornecimento do objeto será fiscalizado pelo Município, através de servidor designado para tal função, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/21.

O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar recebimento do objeto licitado, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato.

### **9. Obrigações da Contratante**

São obrigações da Contratante:

Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação.

Solicitar o fornecimento do objeto licitado, em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato;

Emitir ato designando o responsável pela fiscalização do recebimento do objeto licitado.

O Município deverá acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto licitado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

Compete ainda ao Município:

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato de adesão a Ata de Registro de Preços;
- g) Todas as demais obrigações constantes neste Termo de Referência, que fará parte integrante da Ata de Registro de Preços.

### **10. Obrigações da Contratada**

A empresa contratada deverá:

1. **Prestar os serviços de forma contínua, técnica e especializada**, com observância às normas e exigências legais dos sistemas SIOPE, SIOPS, SICONFI e SADIPEM;
2. **Realizar o levantamento, análise, organização e tratamento dos dados** contábeis, orçamentários, financeiros e fiscais necessários para o correto preenchimento das informações exigidas por cada sistema;
3. **Preencher, validar e enviar os dados** nos prazos estabelecidos por cada órgão ou sistema:
  - o **SIOPE e SIOPS** – Bimestralmente;
  - o **SICONFI** – Bimestral, semestral e anual;
  - o **SADIPEM** – Conforme cronograma do Estado de Minas Gerais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

4. **Manter comunicação constante com os setores da Prefeitura**, solicitando tempestivamente os documentos, informações ou esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
5. **Elaborar e apresentar relatórios técnicos** após cada envio, comprovando a entrega, a conformidade das informações e eventuais pendências;
6. **Reenviar ou corrigir informações**, sempre que houver apontamentos ou exigências dos órgãos competentes;
7. **Designar equipe técnica qualificada**, com formação em contabilidade pública e/ou administração pública, para execução dos serviços;
8. **Manter sigilo e segurança das informações acessadas**, sendo vedada sua utilização para fins diversos dos previstos no contrato;
9. **Cumprir integralmente os prazos legais**, sem necessidade de acionamento contínuo por parte da Administração;
10. **Fornecer suporte técnico à Administração**, inclusive com atendimento remoto ou presencial, quando necessário;
11. **Atender às normas técnicas, legais e éticas** relacionadas aos serviços prestados, especialmente as diretrizes da STN, MEC, MS, TCE-MG, Tesouro Nacional, Constituição Federal, LRF e demais legislações pertinentes;
12. **Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais obrigações legais** decorrentes da execução do contrato;
13. **Disponibilizar canal de comunicação direto com o responsável técnico**, com meios de contato atualizados (telefone e e-mail) durante toda a vigência contratual.

O descumprimento injustificado de quaisquer dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

### **11. Da Subcontratação**

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração, expressamente prevista no edital (quando houver) e no contrato, e que não comprometa a responsabilidade integral da contratada pela plena execução do objeto.

Dessa forma, a empresa contratada deverá executar diretamente todos os serviços previstos, sendo vedada a subcontratação de qualquer parcela do objeto, salvo em situações excepcionais e justificadas, mediante autorização prévia e formal da Administração.

### **12 . Do Controle e Fiscalização da Execução**

A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de acompanhar, verificar e assegurar o cumprimento integral do objeto contratado.

O(s) fiscal(is) do contrato terão a responsabilidade de:

- a) Monitorar o cumprimento do cronograma de entregas e prazos legais dos sistemas SIOPE, SIOPS, SICONFI e SADIPEM;
- b) Verificar a conformidade técnica dos serviços prestados, confrontando os dados enviados com os documentos oficiais do município;
- c) Analisar os relatórios e pareceres entregues pela contratada, atestando ou não sua conformidade;
- d) Registrar ocorrências ou falhas na execução dos serviços, comunicando imediatamente ao gestor do contrato para providências;
- e) Solicitar esclarecimentos ou correções à contratada, quando necessário ao bom andamento da execução;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Emitir o atesto para fins de pagamento, condicionando o repasse financeiro à entrega efetiva e satisfatória dos serviços.

A contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado, acesso aos sistemas utilizados, registros e documentos comprobatórios das atividades realizadas.

O controle e a fiscalização não eximem a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, nem limitam o poder da Administração de aplicar penalidades em caso de descumprimento das obrigações.

### 13. Do Pagamento

O pagamento à empresa contratada será efetuado a partir do 10º (décimo) dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal, mediante emissão de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução completa e satisfatória do objeto contratado, conforme previsto neste Termo de Referência e nos documentos que o instruem.

A Nota Fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Caso haja erro na apresentação da Nota Fiscal, pendência documental, inadimplência fiscal ou qualquer obstáculo à liquidação da despesa, inclusive decorrente de penalidades aplicadas, o pagamento ficará suspenso até a completa regularização da situação pela contratada, sem que disso decorra qualquer ônus para a Administração. Nessas hipóteses, o prazo para pagamento só se iniciará após a comprovação da regularização.

A data considerada para o pagamento será aquela em que constar como emitida a ordem bancária pela contratante.

Antes de cada pagamento, será realizada verificação das condições de habilitação fiscal e trabalhista da contratada, conforme exigido no processo original de contratação. Caso se constate alguma irregularidade, a contratada será notificada por escrito para que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

Persistindo a irregularidade, a contratante poderá adotar as medidas cabíveis para rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa. Enquanto perdurar a execução contratual e houver entrega regular do objeto, os pagamentos poderão ser realizados, até decisão final pela rescisão, se for o caso.

O contrato será rescindido caso a contratada permaneça inadimplente ou irregular junto aos órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade máxima da contratante.

No momento do pagamento, será realizada a retenção dos tributos prevista na legislação vigente.

Contudo, se a contratada for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove formalmente, por meio de documento oficial válido, sua condição de optante e elegibilidade ao tratamento favorecido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 14. Da Formalização, Vigência, Rescisão e Publicidade do Contrato

A contratação decorrente deste Termo de Referência será formalizada por meio de instrumento contratual, conforme previsto no art. 89 da Lei nº 14.133/2021, observando-se todas as cláusulas essenciais exigidas pela legislação vigente.

O contrato terá vigência compatível com o prazo necessário à plena execução do objeto. Para fins de planejamento e execução, a vigência contratual será de até 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e autorizada.

A rescisão contratual poderá ocorrer de forma unilateral, amigável ou judicial, conforme hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da referida lei, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa quando cabível. Poderá ser motivada, entre outras razões, pelo descumprimento das obrigações contratuais, atraso injustificado na execução, irregularidade fiscal não sanada, ou ainda por interesse público devidamente justificado.

Em casos de rescisão por inadimplemento da contratada, a Administração poderá adotar medidas para a responsabilização e aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na legislação.

Nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, após a assinatura, o extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio oficial equivalente, no prazo legal, como condição de eficácia do contrato, assegurando a devida transparência e controle social dos atos administrativos.

### 15. Do Recebimento do Objeto

O recebimento do objeto contratado obedecerá às disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e será realizado em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo, conforme a natureza e a complexidade dos serviços prestados.

- Recebimento provisório: ocorrerá após a entrega dos serviços e dos relatórios de comprovação de envio das informações aos sistemas SIOPE, SIOPS, SICONFI e SADIPEM, mediante conferência e análise inicial do material apresentado;
- Recebimento definitivo: será efetuado após a verificação da conformidade dos serviços, mediante atesto do(s) fiscal(is) designado(s), confirmado o cumprimento integral das obrigações e a inexistência de pendências junto aos órgãos de controle.

Para cada competência (bimestre, semestre, ano), a contratada deverá apresentar, como condição para o recebimento dos serviços:

- Comprovação do envio das informações aos respectivos sistemas;
- Relatório técnico com descrição das atividades realizadas;
- Parecer de conformidade ou observações relevantes;
- Registro de protocolo, recibo ou relatório do sistema que comprove o envio.

O atesto do fiscal do contrato será condição para a liberação dos pagamentos, conforme cronograma pactuado.

O não cumprimento dos prazos ou a entrega de informações incompletas, inconsistentes ou fora dos padrões exigidos poderá acarretar a recusa no recebimento dos serviços e aplicação das penalidades previstas no contrato.

Em caso de necessidade de correções apontadas pelos sistemas (STN, SIOPE, SIOPS, TCE, etc.), a contratada deverá realizar os ajustes e reenvios, sem custo adicional, como parte integrante do objeto contratado.

### 16. Das Condições Especiais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência na prestação de serviços relacionados à contabilidade pública, gestão fiscal e envio de informações aos sistemas da área pública, especialmente SIOPE, SIOPS, SICONFI e SADIPEM.

A equipe técnica responsável deverá contar com profissionais legalmente habilitados, preferencialmente com formação em Contabilidade, Administração Pública, Economia ou áreas correlatas, podendo ser exigido o registro no respectivo conselho profissional (CRC, CRA, etc.).

A contratada deverá garantir acesso seguro e sigiloso aos dados e sistemas do município, sendo vedada a divulgação, compartilhamento ou uso das informações para qualquer outro fim que não o previsto no contrato.

O serviço deverá ser prestado de forma remota e/ou presencial, conforme a necessidade da Administração, sendo obrigatória a disponibilidade de atendimento técnico via e-mail, telefone ou plataforma de comunicação durante o horário comercial.

É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto sem autorização expressa da Administração Pública.

Toda e qualquer falha identificada nos serviços prestados deverá ser corrigida sem ônus adicional para o município, inclusive quando apontadas pelos órgãos de controle ou auditoria externa.

A contratada deverá manter atualizados os seus dados de contato e os da equipe técnica designada, garantindo pronta resposta a solicitações da fiscalização do contrato.

Durante a vigência contratual, a empresa contratada deverá acompanhar alterações legais, normativas e técnicas que impactem os sistemas SIOPE, SIOPS, SICONFI e SADIPEM, promovendo os ajustes necessários no processo de envio das informações, sem custo adicional.

### 17. Das Sanções Administrativas

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto nos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis e da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração Pública.

As sanções aplicáveis são:

- I – Advertência, por escrito, quando constatadas infrações de menor gravidade ou passíveis de correção imediata, sem prejuízo ao interesse público;
- II – Multa, nos percentuais e condições a serem definidos em contrato, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, em caso de mora, inadimplemento, inexecução parcial ou total, ou qualquer outra irregularidade que comprometa a execução do objeto;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, quando houver infração grave que comprometa a confiança na contratada;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando comprovado que a conduta da contratada foi dolosa e causou prejuízo grave à Administração, à moralidade administrativa ou ao interesse público.

Antes da aplicação de qualquer sanção, será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, por meio de processo administrativo regular, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021. A contratada será notificada por escrito e poderá apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Administração.

As sanções serão registradas no Cadastro de Contratantes do Município e, quando for o caso, nos cadastros nacionais obrigatórios, como o SICAF, conforme determina o art. 159 da legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

A aplicação de sanções não exime a contratada da responsabilidade por eventuais perdas e danos, nem impede a adoção de outras medidas legais e administrativas cabíveis, inclusive a rescisão do contrato.

### 18. Das Alterações Contratuais

O contrato decorrente desta contratação poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses legalmente admitidas, conforme previsto nos artigos 124 a 129 da Lei nº 14.133/2021.

As alterações poderão ocorrer por termo aditivo nos seguintes casos:

- I – Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que não se desvirtue o objeto original da contratação;
- II – Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, nos limites permitidos por lei;
- III – Quando necessária a modificação do cronograma de execução por motivo de força maior, caso fortuito ou por interesse da Administração, desde que não altere a essência da contratação;
- IV – Quando se verificar a necessidade de modificação do regime de execução do contrato ou da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, devidamente justificada;
- V – Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em razão de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que alterem significativamente os encargos originalmente assumidos pela contratada.

As alterações unilaterais por parte da Administração só poderão ocorrer nas hipóteses previstas nos incisos I e II acima, mediante justificativa técnica formal, assegurado à contratada o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso.

É vedada a alteração do objeto contratual que implique em sua substituição por outro, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas nos termos do §1º do art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Toda alteração contratual deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, e precedida de justificativa técnica e jurídica, respeitados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

### 19. Disposições Finais

A presente contratação reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Fazenda, que atuará como fiscal do contrato, conforme previsto nos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.

Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base na legislação vigente, nas cláusulas contratuais e nas orientações da Assessoria Jurídica do Município.

A participação no processo de contratação implica plena concordância da licitante ou contratada com todas as condições aqui estabelecidas, sendo vedada a alegação de desconhecimento de qualquer disposição constante neste documento.

Eventuais dúvidas técnicas ou operacionais deverão ser esclarecidas junto à unidade requisitante antes da apresentação de proposta, cabendo à contratada cumprir integralmente todas as obrigações assumidas, observando os prazos, critérios de qualidade e exigências legais pertinentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Este Termo de Referência integra os autos do processo de contratação por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e servirá como base para a elaboração do instrumento contratual correspondente.

---

Joyce Teixeira Moraes  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Município de Tocantins/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

DISPENSA ELETRÔNICA - 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 057/2025

### ANEXO II CONTRATO Nº ...../2025

**O Município de Tocantins**, inscrito no CNPJ nº 18.128.223/0001-02, com sede na Avenida Padre Macário, 129, Centro em Tocantins – MG, CEP 36.512-000, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. SILAS FORTUNATO DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 382.509.776-53, portador do RG nº M996665, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE e RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual nº. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 14.133/2021, em especial o inciso II do art. 75 e demais expedientes contidos no processo administrativo nº 047/2025, referente a dispensa eletrônica nº 006/2025, mediante as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contratação de serviços de levantamento, preenchimento e envio das informações relativas aos sistemas de SIOPE e SIOPS (bimestrais) e SICONFI (bimestral, semestral e anual) e SADIPEM referente ao exercício de 2025.

1.2 Especificações do Objeto:

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtd.
1	Contratação de serviços de levantamento, preenchimento e envio das informações relativas aos sistemas de SIOPE e SIOPS (bimestrais) e SICONFI (bimestral, semestral e anual) e SADIPEM referente ao exercício de 2025.	Serviço	1

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1- O pagamento será efetuado, se de acordo, a partir do **10º (décimo)** dia útil subsequente após a entrega do serviço a atestada pela fiscalização do contrato.

2.2 - Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto previsto na clausula primeira, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de **08 (oito) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. Dá-se ao presente instrumento o valor global de R\$ **xxxxx (xxxxxxxxxxxx)** de acordo com a proposta apresentada pelo CONTRATADO que é parte integrante deste instrumento, sendo que os pagamentos serão efetuados ao longo da execução contratual de acordo com as ordens de fornecimento que forem expedidas.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1- A contratada assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar a contratante dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça, ou mão de obra empregada, que tornarem o objeto contratado impróprio às finalidades a que se destina; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

5.2 - A contratada deverá manter profissional devidamente habilitado para orientar a execução do objeto.

5.3 - Além das responsabilidades já previstas nesta cláusula obriga-se, ainda, a contratada a:

5.4 - Permitir o livre acesso da fiscalização nos locais de fabricação ou execução do objeto e designar um ou mais prepostos para fornecer esclarecimentos de qualquer natureza relacionados com o objeto contratado.

5.5 - Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual, e assegurar, à contratante, o direito de fiscalizar o seu atendimento.

5.6 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em partes sem prévia e expressa autorização do contratante.

5.7- Comunicar ao contratante qualquer alteração que ocorrer na constituição da contratada.

5.8 - Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

5.9 - Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação exigidas.

5.10 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto solicitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

a) Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida.

b) Multa rescisória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

5.11 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato, permitindo ao CONTRATANTE suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

6.2 - Atender as condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que como anexos, integram este instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 – A fiscalização ficará a cargo da contratante por empregado ou empresa especialmente designada para esse fim, que entre outras terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

7.2 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que, qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

7.3 – Qualquer entendimento entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

7.4 – A fiscalização é exercida no interesse da contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da contratante ou de seus prepostos.

7.5 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da contratada na execução do objeto.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

8.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

8.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

8.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 137 da mesma lei.

9.3 - Em caso de rescisão são reconhecidos e resguardados os direitos da administração estabelecidos no artigo 104 da lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 – Durante sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreativáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Nestes casos, os valores poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II “d” da Lei 14.133/2021;

**10.1.1** – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.2** – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**11.1** – Fica eleito o foro da comarca de Ubá/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** - A contratada, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houverem sido feitos, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

**12.2** - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas na lei 14.133/2021, a contratante se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

**12.3** - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Tocantins-MG, xx de xxx de 2025.

---

**Silas Fortunato de Carvalho**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Contratado**

**TESTEMUNHA 01:**

ASSINATURA: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 02:**

ASSINATURA: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_